



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Serrana, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R\$ 1.892.485,68 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais sessenta e oito centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2026_2028, LDO e LOA 2026.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débitos com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor de R\$ 1.892.485,68 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), visando à regularização de obrigações financeiras assumidas pelo Município de Serrana.

A medida se faz necessária diante da existência de débitos acumulados, cujo pagamento integral imediato comprometeria o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Nesse sentido, o parcelamento apresenta-se como alternativa responsável e viável, permitindo a quitação do débito de forma planejada, sem prejuízo à gestão fiscal.

Além disso, a formalização do acordo contribuirá para a regularidade do Município perante a concessionária de energia elétrica, evitando eventuais restrições, interrupções ou sanções que possam afetar diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e iluminação pública.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a devida previsão orçamentária nos exercícios financeiros correspondentes, bem como a adequação às leis de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Dessa forma, a proposta busca assegurar a continuidade administrativa, a estabilidade financeira do Município e o cumprimento de suas obrigações legais, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com o interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto e por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana - SP